

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

**(Do Sr. Roberto Alves)**

Altera a Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências, para acrescentar o crime oferta de bebida alcoólica a criança ou adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte:

“Art. 1º .....

IX – Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica:

Parágrafo único.....

(...)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

(...) A entrega a consumo de bebida alcoólica a menores é comportamento deveras reprovável. No entanto, é imperioso, para o correto enquadramento típico, que se respeite a pedra angular do Direito Penal, o princípio da

legalidade. Nesse cenário, em prestígio à interpretação sistemática, levando em conta os arts. 243 e 81 do ECA, e o art. 63 da Lei de Contravenções Penais, de rigor é o reconhecimento de que neste último comando enquadra-se o comportamento em foco. (...) (STJ. 6ª Turma. HC 167.659/MS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 07/02/2013)

Senhoras e senhores deputados, o álcool etílico é a droga mais consumida no Brasil e no mundo, segundo a OMS - Organização Mundial da Saúde. Vários estudos apontam que o álcool também é a substância psicotrópica mais utilizada por crianças e adolescentes e que tal consumo vem crescendo, enquanto isso, o hábito vem se iniciando cada vez mais precocemente.

No ano passado a presidente Dilma Rousseff sancionou a lei 13.106/15, que criminaliza a venda de bebida alcoólica para crianças e adolescentes. De acordo com o texto, é proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar a menores bebida alcoólica ou outros produtos que possam causar dependência.

Ainda segundo a OMS os adolescentes são o grupo populacional com maior risco em relação a ingerir álcool, visto que não existe um padrão de consumo de baixo risco nessa faixa etária. A entidade enumera os fatores que propiciam o abuso deste tipo de droga. Dentre eles, está a facilidade de acesso à substância e a branda penalidade para a ação criminosa de oferta da droga a criança e ao adolescente.

Esta semana, mais uma vez, estarecidos, tomamos conhecimento de mais um grave caso de coma alcóolico ocorrido com um menino de 11 anos no Distrito Federal, conforme relato de diversos veículos de comunicação, entre eles o portal Metrôpolis, conforme link grafado nesta justificativa, <http://www.metropoles.com/distrito-federal/menino-de-11-anos-achado-com-sinais-de-embriaguez-teve-coma-alcoolico>, onde o veículo noticia que um menino de 11 anos foi encontrado no veículo pertencente a seu pai em estado de embriaguez.

Precisamos dar um basta. Segundo pesquisa recente cresceu em 55% o número de adolescentes do último ano do ensino fundamental que já experimentaram bebidas alcoólicas em nosso país. Os dados são da Pesquisa Nacional de Saúde Escolar (Pense), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

De acordo com a pesquisa 21,4% já sofreram algum episódio de embriaguez na vida. As bebidas alcoólicas estão cada vez mais presentes na rotina dos adolescentes. O álcool pode causar vários danos à saúde e também é uma porta de entrada para outras drogas e causa sérios danos à saúde,

comprometendo também o rendimento intelectual desses adolescentes em fase escolar.

Neste sentido apresentamos esta proposição transformando em crime hediondo a oferta de bebida alcóolica a criança ou adolescente. Conto com o apoio de todos para a aprovação deste importante projeto para garantia de melhores dias a nossa infância e adolescência.

Deus os abençoe

**ROBERTO ALVES**

**PRB-SP**